

**CONTRATO N.º 78/2024-ML**

**“Manutenção do Licenciamento SAP Hana, BPC e Real Estate - 2025”**

**PROC. N.º 094/2024 – DLO/ML**

Entre: -----

**METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. (ML)**, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n. 28, 1069-095 Lisboa e sede executiva na Estrada da Pontinha, s/n, 1600-582 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa / NIPC: 500 192 855, representada pelas Senhoras Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos e Dra. Sónia Alexandra Martins Páscoa na qualidade, respetivamente, de Vogal em substituição do Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos do ML, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei nº. 148-A/2009, de 26 de Junho, adiante abreviadamente designada por ML ou Primeiro Outorgante e; -----

**SAP PORTUGAL - SISTEMAS, APLICAÇÕES E PRODUTOS INFORMÁTICOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**, com sede em Lagoas Park, Edifício 14, n.º 3, 2740-262 Porto Salvo, com a matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais e o NIPC 504 569 759, representada pelos Senhores Nuno Miguel de Sousa Saramago e José António Nascimento da Silva Tavares, com domicílio profissional na morada acima indicada, na qualidade de gerentes, adiante designada por Segundo Outorgante, -----

Tendo em conta: -----

a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação do Conselho de Administração do ML, de 28/11/2024, relativa ao procedimento de ajuste direto, nos termos da al. a) do n.º 3 do art.º 9.º, do art.º 11.º e 12.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação; -----

b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato tomado por deliberação do Conselho de Administração do ML, de 28/11/2024; -----

E considerando que: -----

a) A despesa inerente ao contrato tem o número de compromisso 5424005336 para efeitos da Lei 08/2012 de 21 de Fevereiro; -----

b) O seguinte CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): 72600000-6 – Serviços de Consultora e Assistência Informática;-----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do contrato**

1. O presente contrato tem por objeto o “Manutenção do Licenciamento SAP Hana, BPC e Real Estate-2025 - Proc. 094/2024-DLO/ML”.-----

2. Na execução do contrato observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos, abaixo indicados, que fazem parte integrante do contrato e são rubricados por ambas as partes Outorgantes: -----

a) A Proposta Adjudicada - Anexo I;-----

b) Acordo de Tratamento de Dados para Suporte SAP e Serviços Profissionais – Anexo II.-

## **Cláusula 2.ª**

### **Prazo de Execução**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o contrato, durante o período de 12 (doze) meses, com início reportado a 01.01.2025. -----
2. O prazo previsto no número anterior não prejudica as obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato. -----

## **Cláusula 3.ª**

### **Preço Contratual**

1. Pela subscrição do serviço, o ML obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de **€ 76.523,60 (setenta e seis mil, quinhentos e vinte e três euros e sessenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ML bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.-----

## **Cláusula 4.ª**

### **Condições de Pagamento**

1. A quantia devida pelo ML referente à manutenção, deve ser paga trimestralmente no prazo de 30 dias, contados da data da receção da correspondente fatura.-----
2. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação respeitante à emissão da fatura considera-se vencida com a emissão pelo ML da declaração de aceitação.-----

3. Em caso de discordância por parte do ML, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
4. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, o Segundo Outorgante deverá informar a Direção Financeira do ML sobre IBAN para o qual será feito o pagamento, mediante envio do respetivo comprovativo bancário.-----
5. Desde que devidamente emitida, a fatura é paga através de transferência bancária para o IBAN indicado para o efeito pelo Segundo Outorgante.-----
6. As faturas eletrónicas deverão ser enviadas diretamente através do sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), sendo previamente efetuada a interligação entre o ML e o fornecedor, ou através do correio eletrónico faturas@metrolisboa.pt (PDF assinado + XML em formato CIUS-PT).-----
7. Em alternativa, e sem prejuízo da legislação aplicável, poderão ser remetidas faturas digitalizadas (PDF simples) para o endereço atendimento@metrolisboa.pt, ou em papel, para as instalações do ML, sitas no Complexo de Carnide, Estrada da Pontinha, s/n 1600-582 Lisboa, ao cuidado da Direção Financeira.-----
8. A fatura deve, fazer referência número de Contrato e ao número de compromisso, sob pena de ser devolvida.-----
9. Em caso de atraso do ML no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.-----

**Cláusula 5.ª**

**Resolução**

Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante, o ML pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos previstos no artigo 333º do Código dos Contratos Públicos.-

**Cláusula 6.ª**

**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

**Cláusula 7.ª**

**Gestor do Contrato**

Por parte do ML foi designado como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290º A do CCP, a Senhora [REDACTED] da Direção de Tecnologias de Informação (DTI). -----

**Cláusula 8.ª**

**Disposições finais**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----
2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação complementar. -----
3. Os documentos anexos ao presente contrato são rubricados, por parte do ML, pela Senhora [REDACTED]. -----

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

Feito em duplicado, sendo que os dois exemplares valem como originais, destinando-se um exemplar a cada uma das partes. -----

Lisboa, 03 dezembro de 2024. -----

O Primeiro Outorgante,

MARIA  
HELENA  
ARRANHADO  
CARRASCO  
CAMPOS

Digitally signed by  
MARIA HELENA  
ARRANHADO  
CARRASCO CAMPOS  
Date: 2024.12.06  
17:41:45 Z

SÓNIA  
ALEXANDRA  
MARTINS  
PÁSCOA

Digitally signed by  
SÓNIA ALEXANDRA  
MARTINS PÁSCOA  
Date: 2024.12.06  
13:49:29 Z

O Segundo Outorgante, December 4, 2024

DocuSigned by:  
*Nuno Saramago*  
0D473915D155402...  
Nuno Saramago

DocuSigned by:  
*Jose Tavares*  
C1A75EFE37EF4AC...  
Jose Tavares

Managing Director COO